

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL D. PEDRO V

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETO

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Solidariedade Social D. Pedro V, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Avenida Infante Santo, nº 23 - 4º andar Esquerdo, freguesia Estrela, concelho Lisboa, distrito Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

Artigo 3º

Objetivos

1. A Associação tem como objeto a título principal o apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo através de:
 - a) Prestação de serviços: quer através do apoio à criação de instituições; quer através de atividades para a infância, Jardins de Infância e de Atividades de Tempos Livres;
 - b) O apoio financeiro e técnico a Instituições ou Entidades que já prossigam essas atividades.
2. A Associação desenvolverá a título secundário as atividades que os seus órgãos, no âmbito das suas competências, entendam como mais adequadas à realização dos seguintes objetivos, nomeadamente:
 - a) Concessão de bolsas de estudo, no país ou no estrangeiro, em função do mérito do proponente, desde que compreendida nos fins da Associação;
 - b) Apoio financeiro para a investigação nas áreas da educação, ensino, formação, serviço social e áreas afins, no âmbito da infância e juventude;
 - c) Colaboração com entidades públicas ou privadas para desenvolvimento de atividades propostas pela Direção;
 - d) Apoio técnico e financeiro a iniciativas que visem a divulgação de conhecimentos e matérias relacionadas com a educação, ensino e formação da infância e juventude;
 - e) Apoio excecional a instituições que, para além de crianças, prestem também apoio a maiores incapazes.

Artigo 4º

Atividades

Para a realização das suas atividades a Associação poderá cooperar e desenvolver projetos conjuntos, pelas formas tidas por mais adequadas, com Entidades de Administração Central, Local ou Regional do Estado, com outras Pessoas Coletivas Públicas e com Pessoas Singulares ou Pessoas Coletivas de Direito Privado.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade e dos serviços constarão de regulamentos internos a elaborar pela Direção.

Artigo 6º

Prestação de serviços

1. Caso a Associação venha a prestar serviços, estes serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito prévio a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º


Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços ou donativos.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

1. Haverá duas categorias de associados efetivos e honorários.
 - a) São associados efetivos os que se obrigam a contribuir com uma quota anual não inferior ao montante fixado pela Assembleia Geral;

- 
- b) São associados honorários os que através dos serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida pela Assembleia Geral;
 - c) Por deliberação unânime dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito, poderão ser eleitos Presidentes Honorários, atento o seu respeito público, personalidade e reconhecidos méritos em prol da Associação;
 - d) O Presidente Honorário poderá, se convidado para o efeito, participar nas reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, todavia sem direito de voto.

Artigo 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo 24º destes Estatutos;
 - d) Frequentar as instalações da Associação;
 - e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que, fundamentadamente, o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de 15 dias, desde que este órgão social considere existir um interesse pessoal, direto e legítimo nesse exame.
2. São deveres dos associados:
 - a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - c) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
 - d) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10º

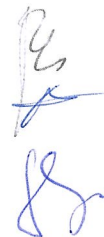
Condições ao exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo anterior, podendo participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Artigo 11º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 9º ficam sujeitos às sanções propostas pela Direção, nota de desagrado ou perda da qualidade de associado, que venham a ser aprovadas em Assembleia Geral.
2. A aplicação de sanções só se efetivará após audiência do associado.



Artigo 12º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 48 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de receber as quotizações que haja pago, nem fica desobrigado, por tal facto, do pagamento das quotizações em dívida.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 13º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral; a Direção; e o Conselho Fiscal.
2. A Direção e o Conselho Fiscal serão constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um será o Presidente.

Artigo 14º


Eleições Parciais

1. No caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas.
2. As eleições parciais para o preenchimento das vagas referidas no número 1 serão realizadas no prazo máximo de um mês.
3. O termo do mandato dos membros eleitos, em conformidade com o disposto nos números 1 e 2, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 15º

Condições de Exercício dos Cargos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais será gratuito, podendo, porém, ser pagas as despesas justificadas e dele derivadas.

- 
2. Os membros dos órgãos de administração que exerçam cargos que exijam a presença prolongada na Associação, devido ao volume do movimento financeiro que se venha a verificar ou à complexidade das funções a exercer, podem ser remunerados, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

Artigo 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

Impedimentos

1. Não podem ser eleitos ou novamente designados os membros dos órgãos sociais que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. É nulo o voto de um membro dos órgãos sociais sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
3. É vedada aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação, devendo os fundamentos das deliberações sobre estes contratos constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Quando as eleições não sejam realizadas nos prazos previstos, considera-se o mandato em curso, em prolongamento de funções, até à posse dos novos órgãos sociais.

5. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidades dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. Os órgãos de administração ou de fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.
4. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição

1. A Assembleia Geral regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

4. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Definir as linhas gerais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão, fusão ou sobre a adesão a uniões, federações ou confederações;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções, prejudiciais aos interesses daquela;
- g) Deliberar sobre a exclusão dos associados, proferida nos termos do artigo 13º, bem como sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo 8º nº 1 alínea b) e c);
- h) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos de administração.
- i) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 23º

Competência da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 24º

Sessões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação das contas de gerência do ano anterior e do parecer do

Conselho Fiscal, reunirá até trinta de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte e parecer do Conselho Fiscal e, quadrienalmente em Dezembro, para proceder à eleição dos órgãos sociais.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da respetiva Mesa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou de um quinto dos associados que sejam eleitores.

Artigo 25º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da associação bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos da reunião.
5. Desde que contemplada nos estatutos a convocatória pode também ser efetuada, através de correio eletrónico.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.


Artigo 26º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, estando presente ou representada mais de metade dos associados com direito de voto.
2. Na ausência da maioria dos associados com direito de voto, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número, dentro de um prazo mínimo de 30 minutos e máximo de cinco dias, conforme o que foi estabelecido na convocatória a que se refere o número anterior.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a pedido dos associados só poderá reunir e deliberar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27º

Deliberações

- 
1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados, não se contando as abstenções
 2. A aprovação das deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas e) e f) do artigo 21º exige voto favorável de três quartos do número de associados presentes com direito de voto.
 3. Deliberada a dissolução da Associação, esta não se efetivará se um número de eleitores pelo menos igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação.

Artigo 28º

Nulidade das Deliberações

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com a deliberação.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem dos trabalhos.

Artigo 29º

Representação

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo cada sócio representar mais que um associado.
2. É admitido o voto por correspondência, se expresso inequivocamente o sentido de voto quanto ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, sendo reconhecida a assinatura por comparação à disponível na sede da Associação.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 30º

Constituição

1. A Direção é constituída por sete membros dos quais um será eleito Presidente.
2. Os membros deste órgão distribuirão entre si os cargos de Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

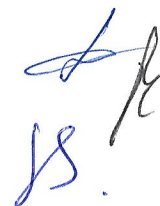


Artigo 31º
Competências

1. Compete à Direção praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins da Associação.
2. Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial à Direção:
 - a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
 - b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, elaborar os regulamentos previstos no artigo 5º destes Estatutos, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - c) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal.
 - d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - e) Deliberar sobre acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - f) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua exclusão nos termos estatutários;
 - g) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas e dos donativos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 e da joia prevista no nº 2, ambos do artigo 8º destes Estatutos;
 - h) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos referidos na alínea d) do artigo 40º destes Estatutos;
 - i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

Artigo 32º
Competências dos Titulares da Direção

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direção presidir às reuniões deste órgão e superintender e orientar a administração da Associação.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das respetivas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
3. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Assinar as autorizações de pagamento e os documentos de receita conjuntamente com o Presidente ou com qualquer outro membro da Direção;
 - b) Receber e guardar os valores da Associação;
 - c) Promover o bom funcionamento dos serviços de contabilidade;
 - d) Apresentar trimestralmente à Direção o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas da Associação até ao mês anterior.
4. Nos impedimentos do Tesoureiro e ou do Presidente as autorizações de pagamento e os documentos de receita deverão ser assinados conjuntamente pelo Presidente e ou Vice-Presidente e outro membro da Direção.



Artigo 33º

Forma de a Associação se Obrigar

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 32º, a Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três elementos da Direção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do Tesoureiro.
2. Em qualquer operação financeira são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 35º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;
 - c) Solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, dos assuntos cuja importância as justifiquem;
 - d) Examinar, emitir e apresentar à Direção o parecer e relatório da fiscalização:
 - i. Até trinta de Março, sobre o balanço e relatório do exercício anterior elaborado pela Direção,
 - ii. Até quinze de Novembro sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.

CAPITULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 36º

Património

1. O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

2. Destes destacamos:

- a) Carteiras de títulos;
- b) Bens objeto de doações, heranças, legados e subsídios, sejam de que natureza for, que lhe venham a ser concedidos por quaisquer pessoas ou entidades, de natureza privada ou pública, dependendo sempre a aceitação da compatibilidade de quaisquer eventuais condições ou encargos com a natureza e objeto da Associação;
- c) Bens móveis, bens imóveis e direitos que a Associação venha a adquirir, a título gratuito ou oneroso.

Artigo 37º

Receitas da Associação

1. São receitas da Associação:
 - a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
 - b) Os rendimentos decorrentes da gestão das carteiras de títulos;
 - c) Rendimentos de bens e capitais próprios;
 - d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - e) Qualquer outro legítimo recurso de receita;
 - f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
2. A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 38º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino do seu património, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39º

Dever de Cooperação

A Associação no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios fiscais e de aproveitamento de recursos.

Artigo 40º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Luís Almeida

Associação Geral de F

Joaquim de Paiva Roxo Sem